Revogado Lei 2.626/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

LEI Nº 2414/05

Dispõe sobre: dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 2166/00.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei":

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 2166/00 de 15.03.00 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ao servidor público municipal é garantido, além de outros direitos, o de descontar mediante autorização sua, em folha, sem ônus para a entidade sindical a quer for filiado, além do valor das mensalidades, compras efetuadas em estabelecimentos comerciais e parcelas de empréstimos referente a contratos firmados com instituições financeiras, com o devido repasse efetuado diretamente a instituição, conveniados com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Álvares Machado".

I- Os convênios a serem firmados com as instituições financeiras deverão constar que o valor máximo das parcelas para pagamento de empréstimos bancários, não poderão ser superior a 30% (trinta por cento) dos proventos líquidos do servidor.

II- Os valores totais dos descontos referentes a empréstimos bancários acrescidos das compras realizadas em estabelecimentos comerciais conveniados, não poderão ser superior a 60% (sessenta por cento) dos proventos líquidos do servidor.

Parágrafo 1º - Serão considerados proventos líquidos o valor apurado como provento total deduzidos os encargos sociais obrigatórios.

Parágrafo 2º - O órgão representativo dos servidores públicos (sindicato da categoria) ficará obrigado a prestar todas as informações sobre os benefícios e os riscos das operações.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Álvares Machado, em 15 de dezembro de 2005.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor de Administração

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Oficial de Gabinete